



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de multa e juros de débitos tributários municipais e outras dívidas.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São Jose do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e conforme preconiza o disposto no art. 150, § 6º, da Carta da República

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Herval, autorizado a conceder aos contribuintes devedores de tributos municipais, remissão do valor da multa e dos juros de mora, contemplando tal benefício, os débitos inscritos em dívida ativa, bem como, os que estão sendo cobrados judicialmente, desde que efetuarem o pagamento até a data de 30 de abril de 2023.

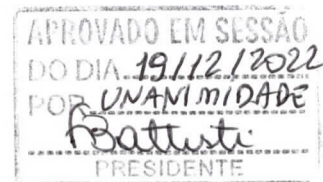
Parágrafo único – O benefício de que trata este artigo, somente será concedido ao contribuinte que liquidar na integralidade os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Poderão ser objeto de remissão de multa e juros, as dívidas originárias de IPTU, alvarás de funcionamento, taxa de vistoria, aquisição de terrenos públicos para programas habitacionais, contribuição de melhoria e Imposto Sobre Serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.


JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 63/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 63/2022, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa e juros de débitos tributários municipais e outras dívidas.

Senhores, referido projeto lei, tem como finalidade, além do cunho arrecadatório e de equilíbrio das finanças públicas, proporcionar condições aos devedores inscritos em dívida ativa com o município e que estão sendo demandados judicialmente, a colocarem em dia seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

A título de esclarecimento, se enfatiza, que na última revisão realizada pelos fiscais tributários, se constatou, a existência de valores inscritos em dívida ativa, totalizando um débito que atinge o montante de R\$ **162,023,93** valor este, considerado como elevado para as proporções do município.

Logo, se apresenta de suma importância a aprovação do presente projeto, eis que com o mesmo, principalmente, se proporcionará a facilitação de adimplemento por parte dos contribuintes, ocasionando como dito provável aumento de arrecadação aos cofres públicos.

Por fim, cabe observar, que a exigência de lei específica para a concessão de qualquer benefício tributário aos contribuintes, trata-se de imposição constitucional, consoante se colhe da redação do art. 150, § 6º da Carta da República, que assim dispõe:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição**, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento de nossa solicitação, aguardamos o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento.

Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal

Ilmo. Sra.

Francielli Batista

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

São José do Herval, RS